



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.687ª** (milésima sexcentésima octogésima sétima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente, **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Lenildo Dias de Moraes** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), o Chefe de Gabinete Substituto, Alexandre Melo Soares, em razão da aquisição de férias do Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas, no período de 3/10 a 9/10/2024 (Portaria nº 272/2023) e a Assessora da Presidência, Adriana Calisto Silva. Ato contínuo, o Diretor-Presidente iniciou a reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 72/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003657/2024-28. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.019/2024 para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, por demanda, de persianas (tipo rolo tecido translucido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36833664). **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.019/2024 para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, por demanda, de persianas (tipo rolo tecido translucido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36833664). Por meio do VOTO DIAFI N.º 49/2024 (36644095), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo estimado de R\$ 649.193,56 (seiscentos e quarenta e nove mil cento e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), com vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses. A empresa vencedora do certame foi a CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA., CNPJ N.º 19.138.600.0001/49 pelo melhor lance de R\$ 201.913,80 (duzentos e um mil novecentos e treze reais e oitenta centavos) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.019/2024 (38053071), representando uma redução de 68,90% do valor autorizado na deflagração. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER PROGE/GELIC SEI CS N.º 123/2024 (37083047), opinando pela chancela do Edital de Pregão Eletrônico. A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos se manifestou, por meio do DESPACHO SUCOR (36258097), afirmando que não se faz necessário que a referida Superintendência analise a minuta de Voto. A análise da minuta de voto pela SUCOR, "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.019/2024 para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação, por demanda, de persianas (tipo rolo tecido translucido e tipo rolo blackout) para as esquadrias e janelas dos edifícios vinculados à Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de

Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa CW PERSIANAS E ESQUADRIAS LTDA., CNPJ N.º 19.138.600.0001/49 pelo melhor lance de R\$ 201.913,80 (duzentos e um mil novecentos e treze reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme Art. 461 a 463 do RLC, podendo ser prorrogado na forma dos Art. 497 e 498, do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **APROVADO POR UNANIMIDADE.1.2) Voto Diafi n.º 73/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21218.000431/2023-03. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/AM N.º 90.001/2024 para a contratação de serviços de vigilância, armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Amazonas - SUREG/AM. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/AM N.º 90.001/2024 para a contratação de prestação de serviços de vigilância, armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Amazonas - SUREG/AM. Por meio do VOTO DIAFI N.º 38/2024 (35883566), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de R\$ 130.099,90 (cento e trinta mil, noventa e nove reais e noventa centavos); e anual de R\$ 1.561.198,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). A empresa vencedora do certame foi a AUTENTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 21.870.220/0001-46 pelo valor total de R\$ 1.370.914,80 (um milhão, trezentos e setenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), representando uma redução de 12,19% do valor autorizado na deflagração. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/AM N.º RE 66/2024 (37818362) entendendo inexistir óbice legal à homologação do presente procedimento licitatório, haja vista a legalidade e legitimidade dos atos administrativos adotados pela pregoeira e equipe de apoio na condução do Pregão Eletrônico Conab SUREG/AM N.º 90.001/2024. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 159/2024 (38089944), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/AM N.º 90.001/2024. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/AM N.º 90.001/2024 para a contratação de prestação de serviços de vigilância, armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa AUTENTICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ N.º 21.870.220/0001- 46 pelo valor anual de R\$ 1.370.914,80 (um milhão, trezentos e setenta mil novecentos e quatorze reais e oitenta centavos), com prazo de vigência do contrato, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 461 e 462, do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 75/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004161/2024-71. **Assunto:** Homologação do Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.018/2024, devido à licitação fracassada, a única participante RNL TRADE AND FACILITIES LTDA. **Relato:** Trata-se de homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.018/2024, devido à licitação fracassada, conforme Termo de Julgamento (37848691). A licitação teve por objeto a contratação de seguradora para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio e explosão por qualquer causa e cláusulas acessórias de vendaval e danos elétricos, do patrimônio imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e seu conteúdo (máquinas, equipamentos, móveis e

utensílios). O serviço em apreço seria contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que poderiam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme consignado no RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.018/2024 (37848703), realizado o pregão eletrônico, apenas a empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA., demonstrou interesse. Ocorre que após regularmente convocada pelo pregoeiro, a licitante ficou-se inerte, deixando de apresentar proposta escrita e documentos de habilitação. Dessa forma, o pregoeiro cancelou o item licitado na fase de julgamento considerando que o único participante do certame foi desclassificado, tornando, assim, a licitação fracassada, conforme atesta o Termo de Julgamento (37848691). O pregoeiro recomendou o envio dos autos à Diretoria Executiva com vistas a Adjudicação/Homologação do resultado do certame. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB N.º 153/2024 (37870534), opinando que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 137/2024 (37919125), concluindo que o assunto em conformidade com os normativos internos. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico Conab MATRIZ N.º 90.018/2024, devido à licitação fracassada. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Diafi n.º 76/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21455.000278/2023-11. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SP N.º 90.001/2024 para a contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Sede e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional de São Paulo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SP N.º 90.001/2024 para a contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Sede e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional de São Paulo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (36896979). Por meio do VOTO DIAFI N.º 53/2024 (36818585), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de R\$ 33.307,09 (trinta e três mil trezentos e sete reais e nove centavos) e o valor anual de R\$ 399.684,98 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). A empresa vencedora do certame foi a SAINT WAY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., CNPJ N.º 96.188.743/0001-06 pelo melhor lance no valor de R\$ 305.160,00 (trezentos e cinco mil cento e sessenta reais) conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.001/2024 (37956860), representando uma redução de 23,65% do valor autorizado na deflagração. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/SP N.º 38/2024 (37980718) não identificando óbices legais à adjudicação e homologação do objeto do pregão eletrônico à empresa SAINT WAY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ N.º 96.188.743/0001-06, uma vez que apresentou a melhor proposta, além de restar comprovada a sua regularidade. A análise da Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos NÃO SE APLICA, conforme Art. 20, §2º, alínea "b", da NOC 10.109. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI PM N.º 160/2024 (38118587), entendendo que não há óbice jurídico-formal para o acolhimento do presente voto pela DIREX. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/SP N.º 90.001/2024 para a contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Sede e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional de São Paulo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sagrando-se vencedora do certame a empresa SAINT WAY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., CNPJ N.º 96.188.743/0001-06 pelo valor anual de R\$ 305.160,00 (trezentos e cinco mil cento e

sessenta reais), com prazo de vigência de 1 (um) ano, conforme Art. 461 e 462 do RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Conjunto Diafi n.º 77/2024 e Voto Presi n.º 24/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi e o Diretor Presidente submeteram à Direx o Voto conjunto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21446.001364/2023-42. **Assunto:** Proposta de acordo para pagamento à vista, com abatimento de 50% dos juros, formulada por ARMAZÉNS GERAIS CENTRO OESTE LTDA., visando a extinção do processo N.º 0004628-94.1996.4.03.6000, que tramita na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, em fase de execução/cumprimento de sentença. **Relato:** Trata-se da proposta de acordo (37538684) para pagamento à vista, com abatimento de 50% dos juros, formulada por ARMAZÉNS GERAIS CENTRO OESTE LTDA., visando a extinção do processo N.º 0004628-94.1996.4.03.6000, que tramita na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, em fase de execução/cumprimento de sentença. O devedor propôs pagar o valor de R\$ 3.159.316,79 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), referente ao *débito principal corrigido, 50% da parcela de juros e custas processuais*, mais R\$ 315.931,68 (trezentos e quinze mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), referente aos honorários advocatícios, para pagamento à vista, atualizado até junho/2024, já ressaltando que o devedor manterá as condições propostas considerando o valor atualizado (37538684). O valor total atualizado até setembro/2024, calculado pelo SECOF/MS (37677409), equivale a **R\$ 5.094.330,90** (cinco milhões, noventa e quatro mil trezentos e trinta reais e noventa centavos), *correspondente ao débito principal corrigido, juros e custas processuais devidos à Conab*, e R\$ 509.433,09 (quinhentos e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), referentes aos honorários de sucumbência, de titularidade da ASPRONAB. Conforme quadro abaixo:

Resumo de Cálculo ID 327f0558	
Valor de partida do cálculo 11/2001 (A)	354.154,98
Índice aplicado	IPCA-E
Coefficiente de atualização	3,912827
Valor do principal corrigido (id 7c670de3) (B)	R\$ 1.385.747,01
Juros ao mês 30.11.2001 a 30.09.2024 (274 meses) (C)	1,00 % a.m
Valor dos juros (D=BxC)	R\$ 3.796.946,81
Total principal atualizado com juros (E=B+D)	R\$ 5.182.693,82
Recebimento 06/2021 atualizado até 30/09/2024 Resumo de Cálculo ID 562ebda4 (F)	- R\$ 89.804,55
custas recolhidas em 10.07.2006 (G)	377,32
custas recolhidas em 13.02.2007 (H)	62,94
custas recolhidas em 07.04.2010 (I)	68,10
despesas extrajudiciais pagas em 21/05/2024 (J)	933,27
Base para calculo dos honorários (K=E-F+G+H+I+J)	R\$ 5.094.330,90
honorários advocatícios de 10% (L=Kx10%)	R\$509.433,09
Líquido a receber (M=K+L)	R\$ 5.603.763,99

A proposta de acordo com desconto de 50% dos juros atualizados até 30/9/2024 e descontado o valor recebido em 6/2021, importa em **R\$ 3.529.301,57** (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), "... correspondente ao percentual de equilíbrio financeiro de 63% do valor líquido a receber ..." conforme a planilha a seguir:

Resumo de Cálculo com 0,5% de juros ID 3d5c5dd9	
Valor de partida do cálculo 11/2001 (A)	354.154,98
Índice aplicado	IPCA-E
Coefficiente de atualização	3,912827
Valor do principal corrigido (id 7c670de3) (B)	R\$ 1.385.747,01
Juros ao mês 30.11.2001 a 30.09.2024 (274 meses, 137%) (C)	0,50 % a.m
Valor dos juros (D=BxC)	R\$ 1.898.473,40
Total principal atualizado com juros (E=B+D)	R\$ 3.284.220,41
Recebimento 06/2021 atualizado até 30/09/2024 Resumo de Cálculo (F)	- R\$ -77.206,07
custas recolhidas em 10.07.2006 (G)	377,32
custas recolhidas em 13.02.2007 (H)	62,94
custas recolhidas em 07.04.2010 (I)	68,10
despesas extrajudiciais pagas em 21/05/2024 (J)	933,27
Base para calculo dos honorários (K=E-F+G+H+I+J)	R\$ 3.208.455,97
honorários advocatícios de 10% (L=Kx10%)	R\$320.845,60
Liquido a receber (M=K+L)	R\$ 3.529.301,57

A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/MS SEI N.º 31/2024 (37671251) e do DESPACHO PROGE/GEMAJ N.º RAS 668/2024 (37733748), informando que a demanda se arrasta por quase 30 (trinta) anos, no Poder Judiciário, sem previsão de realização do crédito judicial e que o acordo preenche o requisito da vantajosidade jurídica. A Gerência de Cobrança se manifestou, por meio do DESPACHO GECOB (37798564), quanto a viabilidade técnica do acordo informando que a redução dos juros de mora preenche os critérios de conveniência e oportunidade, permitindo à Conab a realização de um crédito sem previsão de recebimento pela via judicial, bem como a extinção de mais uma demanda, o que implica em redução de despesas, satisfazendo o interesse público. O Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas – NOC 10.904, assim dispõe: Art. 5º Propostas para pagamento à vista do débito com exclusão de juros e multas serão consideradas por este Regulamento. Art. 14. Propostas de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores compreendidos entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) serão submetidos à aprovação, na forma do art. 12 deste Regulamento, para a Direx, com base em Voto Conjunto apresentado pelo Diretor-Presidente, o Diretor da Diafi e, quando for o caso, pelo Diretor-Executivo da área a qual estiver afeto o assunto, face da vinculação às competências regimentais. Art. 30. O cálculo de atualização do valor, com os demais encargos, deve ser realizado até a data prevista de deferimento do acordo. Caso o deferimento tenha excedido o prazo estabelecido, o cálculo deve ser refeito para ajuste da versão final do instrumento. Art. 31 Os juros moratórios poderão ser reduzidos ou excluídos, conforme deliberação expressa da autoridade competente, no momento de apreciação da proposta, por meio de critérios de conveniência e oportunidade. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 87/2024 (37973889), concluindo que o voto esta apto a passar por deliberação da DIREX, nos termos do Art. 73, inciso X do Estatuto Social da Conab e Art. 14 do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas - NOC 10.904. **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso X do Estatuto Social; Art. 14 do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas – NOC 10.904. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva à aprovação da proposta de acordo (37538684) para pagamento à vista, com abatimento de 50% dos juros, formulada por ARMAZÉNS GERAIS CENTRO OESTE LTDA., visando a extinção do processo N.º 0004628-94.1996.4.03.6000, que tramita na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, em fase de execução/cumprimento de sentença, no valor corrigido até 30/9/2024 de R\$ 3.529.301,57 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo o valor ser atualizado em conformidade com normativo. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.6) Voto**

Dirab n.º 48/2024. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.001347/2009-30. **Assunto:** Proposta de atualização do "Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) - NOC 30.905". **Relato:** As operações de troca consistem na venda de produtos pertencentes aos estoques públicos e na compra simultânea de produtos para atender as atividades finalísticas da Conab. Tais operações ocorrem quando há a necessidade de execução das políticas de abastecimento, podendo ser adquiridos os produtos beneficiados em troca de produtos pertencentes aos estoques públicos, utilizando-se de um percentual de troca para o fechamento da compra, cuja variação ocorrerá de forma crescente, a partir de um índice mínimo. Cabe destacar que está previsto no Capítulo II, Subtítulo III, inciso 13 da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304) que a *"área gestora deve realizar a revisão dos normativos a cada dois anos após a data da sua última publicação, sem prejuízo das alterações pontuais que se fizerem necessárias e dos prazos legalmente instituídos"*. Assim sendo, após discussão e alinhamento acerca das necessidades de adequação do normativo, observou-se a premência de ajustar o Regulamento - NOC 30.905 ao cenário atual, adaptando-o às demandas do momento presente. Em atendimento ao rito previsto na NOC 60.304, a minuta foi apresentada à consulta pública, tendo sido identificados os ajustes necessários a serem efetuados no Regulamento vigente, destacando-se os seguintes pontos: 1. Implementar os ajustes necessários no Regulamento para impedir que os compradores utilizem a nota fiscal (de venda) da Conab para retirar produtos no armazém e transportá-los, tornando a Conab sujeito passivo de toda e qualquer autuação, seja pela Sefaz ou Dnit; 2. Inserção detalhada de procedimentos de recebimento de produtos e de arbitragem, quando necessária sua realização; 3. Atendimento aos preceitos da Transformação Digital e de *Compliance*, na criação de processo para implementação de Norma Interpretativa que oferecerá maior segurança para toda operação amparada neste Regulamento; 4. Inclusão da possibilidade de realização de leilão com menor prazo de divulgação: entre 5 (cinco) e 8 (oito) dias úteis. A Sucor, após análise da instrução processual acerca da conformidade, informou, por meio da Nota Técnica 122 (SEI nº 37481392), que, **"abstraidas as questões de ordem técnicas e jurídicas, está o assunto em conformidade com os normativos internos, podendo ser submetido à apreciação pela Diretoria Executiva da Conab conforme disposto nesta NT"**. A respeito da minuta de Voto Dirab (SEI nº 37994299), aquela Superintendência manifestou que *"...com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de Voto Dirab (37994299) prescinde de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304*. Concomitantemente, a Procuradoria Geral - Proge - concluiu por meio do PARECER GEFIR ML SEI N.º 91/2024 (SEI nº 37360543), que *"abstraidos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, opinamos no sentido da ausência de óbice legal à aprovação das atualizações feitas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) – 30.905"*. Instada a se manifestar acerca da minuta de Voto Dirab (SEI nº 37994299), a Proge manifestou que *"No tocante a análise da minuta do Voto Dirab, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, estando presente os itens essenciais, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"* (SEI nº 38080890). **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.029/1990; Lei n.º 8.171/1991; Lei n.º 9.784, de 29/01/1999; Lei nº 10.406, de 10/01/2002; Lei n.º 10.522, de 19/07/2002; Lei n.º 13.303/2016 (Artigo 28, §3º, Artigo 31, caput, Artigo 33, Artigos 36, 37 e 38, parágrafo único, Artigo 64, Artigos 82 a 84); Lei n.º 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)); Portaria MAPA nº 523, de 06/12/2022; Estatuto Social da Conab – 10.102 da Conab (Artigos 5º e 6º); Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) - 10.901 da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, nos termos do relato e, tendo sido cumprido todos os trâmites previstos no Capítulo III - Subtítulo VII - Regulamento da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), a aprovação da atualização do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab (VCS) - NOC 30.905. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

1.7) Voto Dirab n.º 49/2024. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu ao colegiado, extrapauta, após

autorização do Diretor Presidente, consultados os demais membros da Direx, os Voto para deliberação, a seguir: **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004595/2024-71. **Assunto:** Autorização para formalização do Termo Aditivo n.º 1 (SEI n.º 38133938) ao Plano de Trabalho n.º 3/2024, celebrado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para fins de atendimento a indígenas, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA). **Relato:** Trata-se do Plano de Trabalho n.º 3/2024, formalizado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em 2/5/2024 (SEI n.º 35132173), visando à aquisição, armazenamento e entrega/disponibilização de cestas de alimentos a indígenas, no contexto da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA). O custo originalmente projetado para a operacionalização integral do PT foi de R\$24.771,631,62 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos e sessenta e dois centavos). Ocorre que, ao longo da operação, a FUNAI, por meio do OFÍCIO Nº 568/2024/PRES/FUNAI, de 10/5/2024 (SEI n.º 36162247), compartilhou novas quantidades de cestas de alimentos para entrega/disponibilização a comunidades indígenas de diversos estados do país, em contexto de insegurança alimentar, visando ao atendimento regular da ADA entre 2024 e 2025. A partir do citado expediente, o MDS, via OFÍCIO Nº 39/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA, de 27/5/2024 (SEI n.º 36162250), formalizou pedido de elaboração de termo aditivo ao Plano de Trabalho n.º 3/2024, para fins de inclusão das novas demandas apresentadas pela FUNAI. Mais recentemente, o referido órgão descentralizador, via OFÍCIO Nº 66/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 16/7/2024 (SEI n.º 36589525), apresentou solicitação complementar, em atendimento ao pleito da FUNAI, exarado no OFÍCIO Nº 839/2024/PRES/FUNAI, de 15/7/2024 (SEI n.º 36589491), para fins de alteração no quantitativo de cestas entregues no âmbito da Coordenação Regional da Funai em Campo Grande/MS, com o aumento de 1.487 para 2.025 cestas mensais ao público-alvo. Nesse sentido, após as verificações e devidas interlocuções entre os órgãos parceiros, identificou-se a necessidade de acréscimo, via aditivo ao Plano de Trabalho em análise, de 8.209 famílias dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, totalizando mais 72.924 cestas de alimentos às 83.148 inicialmente previstas, consoante quadro devidamente detalhado na minuta ora apresentada. Instada a se manifestar, a Sucor/Gecoi fez juntada da **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 138 /2024**, de 20 de setembro de 2024 (SEI n.º 37944635), manifestando-se pela conformidade da minuta do Voto Dirab analisado, "(...) **desde que observadas as sugestões desta Gecoi, e parecer favorável da Proge**". Por sua vez, a Proge/Gefir apresentou sua manifestação via **PARECER PROGE/GEFIR AC Nº 102/2024** (SEI n.º 38064340), exarado no dia 27 de setembro de 2024. Todas as colocações apresentadas por ambas as áreas foram devidamente esclarecidas no bojo do Despacho Gesab SEI n.º 38133998, no qual constam as providências adotadas frente às sugestões e recomendações aduzidas pelas áreas jurídica e de conformidade. Por todo o exposto, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho n.º 3/2024, consoante minuta final SEI n.º 38133938, já revisada e aprovada pelo MDS, nos termos do OFÍCIO Nº 88/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA, de 16/9/2024 (SEI n.º 37841931), com modificação no valor global da operação, que passou de **R\$ 24.771.631,62** (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) para **R\$ 43.815.518,39** (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), acréscimos em todas as rubricas, ajustes no quantitativo final de famílias (de 6.929 para 15.138) e de cestas de alimentos a serem distribuídas (de 83.148 para 156.072), além de prorrogação do prazo do instrumento, que passará a vigor até dezembro de 2025. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 15, §§1º e 2º); Portaria Ministério da Cidadania n.º 843/2022; Estatuto Social da Conab (art. 73, inciso XIV, e art. 74, inciso XIII); Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (art. 20, *caput* e §§1º e 3º). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo Aditivo n.º 1 ao Plano de Trabalho n.º 3/2024, celebrado entre esta Conab e o MDS, com modificação no valor global da operação, que passou de R\$24.771.631,62 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) para R\$43.815.518,39 (quarenta e três milhões, oitocentos e quinze mil quinhentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), acréscimos em todas as rubricas, ajustes no quantitativo final de famílias (de 6.929 para 15.138) e de cestas de alimentos a serem distribuídas (de 83.148 para

156.072), além de prorrogação do prazo do instrumento (até dezembro/2025), para fins de atendimento a comunidades indígenas, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA). **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.8) Voto Dirab n.º 50/2024. Documento:** Processo SEI n.º 21444.002603/2023-00. **Assunto:** Autorização para Sureg/MA contratar o Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Imperatriz – SICATRAMMIMP, para prestar serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, uma vez que possibilitam a movimentação dos produtos nos armazéns. Por meio da Nota de Demanda (SEI nº 33920893), a Sureg/MA apresentou a necessidade da contratação dos referidos serviços, tendo sido descritas, no Termo de Referência (SEI nº 37422741), as informações sobre estimativa das quantidades e dos tipos de serviços necessários. Aquela Regional realizou pesquisa de preços e elaborou o Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (SEI nº 37619436). Nesse contexto, utilizou-se o preço de referência do Mapa Comparativo para elaboração do Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº 37624239). O valor total estimado da contratação para um período de doze meses, utilizando-se o preço de referência é de R\$ 1.299.201,64 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos). Por sua vez, o valor proposto pelo SICATRAMMIMP foi de R\$ 533.836,50 (quinhentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Isso demonstra maior vantajosidade econômica na contratação do sindicato. A diferença entre o preço de referência e o preço proposto pelo sindicato é de R\$ 765.365,14 (setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), o que corresponde a um valor 58,91% menor que o valor total de referência pesquisado. Segundo a Sureg/MA, no período de um ano, estima-se uma quantidade de produto movimentado de cerca de 5.704 toneladas. Para fins de análise, na tabela a seguir foram consolidados os valores médios de contratação: Instada a se manifestar, a Sucor/Gecoi manifestou-se informando que "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". Por sua vez, a Proge/Gempe apresentou sua manifestação via NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE KGA SEI N.º 69/2024 (SEI nº 37933959), informando que "não vislumbramos óbice jurídico no tocante à submissão da matéria à DIREX, para deliberação, devendo ser observado o disposto nos itens **15 , 16, 20, 20.1 e 20.2** desta Nota Técnica" . Neste sentido, a Prore/MA manifestou-se a respeito da instrução processual da contratação por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/MA SEI IL N.º 24/2024 (SEI nº 38132397) e, posteriormente procedeu a chancela da minuta do Acordo Coletivo (SEI nº 38054135) e emitiu manifestação favorável, acerca do atendimento das demais recomendações da Proge. Registro que, além dos documentos anteriormente citados, o processo da contratação aqui abordada foi devidamente instruído com a Matriz de Risco aprovada pela GERIC por meio do Despacho SEI nº 37467985 e com a previsão orçamentária, conforme Despacho Gepeo SEI nº 33974227. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT); Norma de Contratação de Serviços de Braçagem (NOC 30.104); Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901)**Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg-MA a contratar o SICATRAMMIMP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para prestar os serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Imperatriz/MA, com valor anual máximo de R\$ 533.836,50 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.9) Voto Dirab n.º 51/2024. Documento:** Processo SEI n.º 21441.000741/2024-57. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório referente à aquisição de 08 (oito) determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado nas unidades armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/CE. **Relato:** As unidades armazenadoras da Conab no Ceará (Maracanaú, Russas, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Senador Pompeu, Crateús e Sobral) são estruturas importantes na consecução das estratégias das políticas públicas de abastecimento, principalmente no que diz respeito à segurança alimentar e nutricional, por meio do armazenamento adequado de produtos vinculados à Ação de

Distribuição de Alimentos - ADA e ao Programa de Venda em Balcão - ProVB. Conforme a Norma de Armazenagem (NOC 30.101) e o Regulamento de Armazenagem (NOC 30.909), a operação de determinação do teor de umidade deve ser realizada, obrigatoriamente, nas fases de recepção e expedição, bem como nas transferências de propriedade do produto armazenado, devendo ainda ser efetuada por ocasião das inspeções realizadas com vistas à verificação de suas condições qualitativas. Tal operação é realizada com a utilização de aparelhos definidos como determinadores de umidade de grãos, cujos requisitos devem atender a Portaria Inmetro nº 402, de 15/08/2013. Ressalto que a Portaria Inmetro nº 104, de 12/03/2019 definiu um cronograma para retirada de uso de medidores de umidade, em transações comerciais, em virtude do ano de fabricação do equipamento. Assim, em conformidade com as mencionadas Portarias Inmetro, os determinadores de umidade de 7 (sete) unidades armazenadoras, sob a égide da Sureg/CE, assim como o de uso reserva de segurança da Regional, são modelos que estarão impedidos de uso para transações comerciais a partir de 31/12/2024. Dito isto, o presente processo foi instruído visando a aquisição de 8 (oito) determinadores de umidade de grãos, e seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, incisos I a VII de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº [35247340](#)); Nota Técnica (SEI nº [35247567](#)); Termo de Referência e Matriz de Riscos (SEI nº [35706709](#)); Mapa Comparativo de Preços (SEI nº [38106294](#)); e Previsão Orçamentária (SEI nº [36629205](#)). Instada a se manifestar a respeito da Minuta de Voto DIRAB SEI nº [37615241](#), a SUCOR, por meio do Despacho SUCOR SEI nº [37703329](#), informa que: "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109". A Procuradoria Geral, por sua vez, aprovou e chancelou a referida Minuta de Voto SEI (nº [37615241](#)), condicionando a sua aprovação pela Diretoria-Executiva ao prévio atendimento, pela SUREG/CE, das recomendações constantes no item 37 do PARECER PROGE GELIC PC SEI nº141/2024 (SEI nº [37849968](#)). Neste sentido, informo que as recomendações foram devidamente atendidas pela Sureg/CE (SEI nº [38106527](#)), conforme comprovado com a inserção, no processo referenciado, dos seguintes documentos: 1. Ato de Superintendência Sureg/CE nº 57 (SEI nº [37887700](#)); 2. Nova pesquisa de preços, solicitada através de e-mails contendo anexo o Termo de Referência a ser adotado na contratação em tela (SEI nº [37928971](#) e [37928986](#)); 3. Coleta de novas propostas comerciais temporalmente válidas (SEI nº [38105998](#), [38106165](#) e [38106233](#)); 4. Novo Mapa Comparativo de Preços (SEI nº [38106294](#)); 5. Justificativa pela utilização do preço de referência da contratação na forma prevista no item IV do Art. 187 da RLC. Registro que o objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição de bem comum e será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 3º, inciso XIII, do RLC, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor preço global ofertado por lote e o sistema de disputa o aberto. **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, solicito a esta Diretoria Executiva, autorização para deflagração do processo licitatório referente à aquisição de 08 (oito) determinadores de umidade de grãos de método indireto, para ser utilizado pela Sureg/CE, no valor estimado de R\$ 307.826,64 (trezentos e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), cujo prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.10) Voto Dirab n.º 52/2024. Documento:** Processo SEI SUREG/MA n.º 21444.001377/2024-12. **Assunto:** Homologação de pregão eletrônico para contratação de empresa de braçagem para prestação de serviço na Unidade Armazenadora de São Luís/MA. **Relato:** O Voto Dirab nº 39/2024 (SEI nº [37269607](#)) autorizou deflagração do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de braçagem e serviços correlatos na Unidade Armazenadora de São Luís/MA. Nesse contexto, o Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (edital SEI nº [37371305](#)) selecionou a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem). Conforme pode ser verificado no Relatório de Pregão Eletrônico (SEI nº [37981315](#)), o vencedor do certame foi a empresa Canaa Facilities Ltda. (CNPJ 08.989.745/0001-37), no valor máximo anual de R\$ 596.622,02 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos). Registra-se que o valor de contratação é cerca de

16,28% inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 693.746,54 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), cujo valor foi autorizado por meio do Voto Dirab nº39/2024 (SEI nº [37269607](#)). Esclareço que foi emitido o Parecer Prore/MA nº 29/2024 (SEI nº [38036136](#)), por meio do qual a Procuradoria Regional aduziu que os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico nº 90004/2024 estão amparados na legalidade, já que o certame obedeceu às Leis nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (NOC nº 10.901/2017). Instada a se manifestar a respeito da minuta de Voto Dirab (SEI nº [38138005](#)), a Sucor informou que "...considerando que a matéria se enquadra no disposto do art. 20, § 2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea b, da NOC 10.109", em observância às orientações do Parecer de Controle Interno Gecoi/Geric nº 3/2023 ([32569377](#))". A Proge, por sua vez, por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 162/2024 (SEI nº [38246221](#)), concluiu que "não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/MA N.º 90.004/2024 para a contratação de prestação de serviços de braçagem (movimentação de mercadorias em geral) na Unidade Armazenadora de São Luís/MA". **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901/2017). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 90004/2024, visando a contratação de empresa Canaa Facilities Ltda. (CNPJ 08.989.745/0001-37), para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem), no valor anual máximo de R\$ 596.622,02 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos). **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.11)** O Diretor Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto extrapauta. **Voto Dipai nº 31/2024. Documento.** Processo SEI nº 21200.006737/2024-35.**Assunto.** Contratação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais. **Relato.** A Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto do Poder Executivo nº 11.820/2023, tem por finalidade garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional. Para a garantia desse direito, uma série de outros objetivos e instrumentos são necessários, inclusive, a geração de informação sobre produção, estoque, custos e preços dos alimentos. Um dos instrumentos determinados no Decreto é a definição da cesta básica de alimentos no âmbito da PNAAB, instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.936/2024. O instrumento traz as diretrizes para a composição da cesta, respeitando questões culturais, de acesso (físico e financeiro) e práticas produtivas sustentáveis. Ainda, o Decreto coloca a Companhia como apoio ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e responsável pelo acompanhamento e pela disponibilização de preços no varejo dos alimentos que compõem a cesta, o que valorizará o trabalho realizado pela Companhia. Assim, o Decreto exige da Conab a adoção de procedimentos efetivos que qualifiquem suas atividades a fim de atender às determinações presidenciais. Registra-se que a Companhia realiza pesquisa de preços de 112 produtos agropecuários há mais de 30 anos. Seu banco de dados contém mais de 20 mil registros de séries distribuídas em todas as unidades da federação. Toda a gestão é conduzida pela Gerência de Informações Agropecuárias (Geinf), subordinada à Superintendência de Informações da Agropecuária (Suinf). Apesar dessa expertise, entende-se que, para o cumprimento adequado do previsto no Decreto Presidencial supramencionado, a celebração de parceria junto à instituição tecnicamente capacitada para a execução dos trabalhos previstos será de suma importância. Assim, após a realização de pesquisa de mercado (38126257), identificou-se o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) como o parceiro mais adequado às necessidades vislumbradas pela Companhia. Registra-se que o Dieese, conforme disposto em seu Estatuto Social (38201574), se enquadra na previsão do inciso VII do Art. 416 do RLC, a saber: *Art. 416 O procedimento licitatório é*

dispensável nas seguintes situações: VII -na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; Ademais, o Departamento atende às qualificações técnicas dispostas no Termo de Referência (38211126). Nesse sentido, pretende-se celebrar contrato junto ao Dieese, no valor de R\$ 2.266.057,50 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses. Registra-se que, em atendimento aos Artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab - NOC 10.109 -, o presente Voto obteve manifestação favorável da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme Nota Técnica 91 (38231385). Por sua vez, a Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer 115 (38258224) teceu recomendações com vistas à melhor conformação da parceria em questão. O Parecer sugeriu que "(...) as recomendações constantes dos itens 17, 19, 35, 36 e 39 sejam atendidas antes da submissão à Direx pela Dipai/Suinf (...)", o que foi feito, conforme Despacho Geinf (38274934). Ainda, o Parecer orienta que as "(...) recomendações constantes dos itens 16, 18, 20 e 27 sejam atendidas oportunamente pela DIPAI/SUINF.", o que ocorrerá antes da celebração do provável contrato. **Fundamentação Legal.** Decretos nºs 11.820, de 12 de dezembro de 2023, e 11.936, de 05 de março de 2024; Inciso VII do Art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC); Inciso V do Art. 6º, e Inciso XIV do Art.73 do Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; e Artigos 37, 41 e 43 do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão.** Pelo exposto, proponho a esta Diretoria-Executiva a aprovação da contratação do Dieese para a prestação de serviços técnicos que envolvem a pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 (trinta) produtos alimentícios, a serem definidos pela Conab, em todas as 27 capitais do Brasil, com a disponibilização dos microdados da pesquisa na base de dados da Conab, incluindo a identificação de marcas e estabelecimentos, bem como o relatório mensal analítico e os estudos e análises de preços que venham a decorrer da pesquisa; e para o assessoramento na construção dos índices hortigranjeiros nacional e estaduais. Este é o meu Voto. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 3) DEMANDAS DOS CONSELHOS: 3.1) CONSAD. 3.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.006795/2024-69.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Suorg/Geple (38169367), que encaminhará para conhecimento do Consad a prévia do Plano de Negócios e da estratégia de longo prazo, com análise de riscos e oportunidades. Serão encaminhados o Formulário de Conhecimento (38164307), a Nota Técnica (38167364), a apresentação da FGV (38169207) e o resultados da pesquisa (38169352). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **3.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.002635/2024-41.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Relatório de Atividades do 3º Trimestre/2024 nº 008/2024 (38216665), em atendimento aos itens do Plano de Trabalho do Consad 7.3.1. Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno (Estatuto Social - art. 62, inciso XVIII e Resolução CGPAR 33/2022, art. 2º, inciso IX), 7.3.2. Verificar a Implementação das práticas cotidianas de Controles Internos (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso I) e 7.3.3. Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Consad. **3.2) CONFIS. 3.2.1) PROCESSO SEI Nº 21200.002037/2024-71.** A Diretora-Executiva da Diaf submeteu à Direx, em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal os seguintes documentos:1. Balanço Demonstrações Contábeis Agosto 2024 – (38166582); 2. Análise Quantitativa BP Agosto/2024 comparada até Julho/2024 – (38169767) 3. Análise Quantitativa DRE Agosto/2024 comparada até Julho/2024 – (38169848) 4. Análise Qualitativa BP e DRE Agosto/2024 –(38375369). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3.2.2) PROCESSO SEI Nº 21200.004348/2022-11.** A Diretoria-Executiva da Diafi submeteu à Direx, em atendimento ao Ofício Interno Confis n.º 73/2024, a apresentação sobre o andamento do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab -PDPI. (38487139). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3.2.3) PROCESSO SEI Nº 21200.003239/2024-31.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx em atendimento ao Ofício Interno Confis n.º 72/2024, o Despacho Diafi nº 38143080 com os esclarecimentos acerca do montante das dotações previstas para as despesas de capital da Companhia, consoante assinalado na página 6 do Plano de Investimentos 2024 da Conab (SEI Nº 38143073). A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis. **3.2.4) PROCESSO SEI Nº**

21200.001993/2024-36 – A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o despacho Diafi nº 38195541, em resposta ao questionamento acerca da análise das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023 – (Notas Técnicas Audin/Geaud SEI n.º 4 e 5/2024), consoante Ofício Interno Confis nº 62/2024. A Diretora informará ao Conselho que no dia 03/10/2024, expediu o Ofício Circular Interno Diafi nº 27/2024 (SEI Nº 38385778) solicitando a apresentação de um Plano de Trabalho para todas as 12 (doze) recomendações apontadas pela Auditoria Interna, ainda pendentes de atendimento. No que tange ao item 6 do cronograma para saneamento das inconformidades relatadas pelo Auditor Independente, será encaminhada a resposta da Receita Federal (SEI Nº 38095477). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. **3.2.5) PROCESSO SEI Nº 21200.001633/2023-53** – A Direx tomou conhecimento e manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Confis do Relatório GEOPE/GO nº 38410440, o qual fornecerá as informações acerca da Recomendação R36, referente à atuação da Sureg/GO no Programa de Vendas em Balcão (ProVB) nos anos de 2019 e 2020, classificada como sendo de alto risco e tida como concluída em 09/05/2024, em atendimento ao Ofício Interno Confis nº 76/2024 (37960804). **3.2.6) PROCESSO SEI Nº 21200.003220/2020-61.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Proge SEI Nº 38128166 com as atualizações dos avanços do Grupo de Trabalho criado pela Companhia com o objetivo de analisar os procedimentos atinentes à realização de leilões públicos, em atendimento ao Ofício Interno Confis n.º 79/2024 que solicitou à Direx quais os avanços do Grupo de Trabalho criado pela Companhia, com o objetivo de analisar os procedimentos atinentes à realização de leilões públicos. A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento ao Confis. **3.2.7) PROCESSO SEI Nº 21200.004844/2020-03.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e manifestou-se favorável pelo encaminhamento do Despacho Gefad/PI SEI Nº 37634004, em cumprimento ao exarado no Ofício Confis nº 50/2024, acerca das primeiras adequações no Registro do Imóvel alugado para o Banco do Brasil S/A. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Alexandre Melo Soares**, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo (Dipai)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

ALEXANDRE MELO SOARES

Secretário-Substituto da Direx

Brasília, 14 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/11/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO SOARES, Chefe de Gabinete da Presidência Substituto(a) - Conab**, em 19/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/11/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 25/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 25/11/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38603634** e o código CRC **2B08FE53**.
